



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025
CONTRATO Nº 165

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ODIRLEI DA SILVA MARCENARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.088.489/0001-66, com sede na Travessa Maria Auristela de Assis, nº 122, Sala 01, Centro, Pontão/RS, CEP: 99190-000, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, **ODIRLEI DA SILVA**, inscrito no CPF nº 003.***.910-** doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 104/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, destinado à ampliação da Unidade Básica de Saúde e à estruturação do Gabinete do Prefeito do município de Pontão/RS, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

a) A contratada deverá fornecer, montar e instalar todo o mobiliário planejado sob medida conforme as especificações constantes no Termo de Referência, respeitando os prazos estabelecidos no contrato;

b) A contratada deverá realizar a entrega, montagem e instalação diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Pontão/RS, conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- c) A contratada deverá confeccionar os móveis sob medida, obedecendo rigorosamente às dimensões, materiais, acabamentos e demais exigências técnicas descritas no Termo de Referência;
- d) A contratada será responsável pela entrega e instalação do item 07 (mesa), de forma separada dos demais itens, no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme designado, garantindo a adequação ao espaço e uso institucional;
- e) A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados por equipe técnica qualificada, com acompanhamento de responsável técnico e observando as normas de segurança e boas práticas de montagem;
- f) A contratada será responsável por eventuais ajustes e correções nos móveis instalados, caso haja inconformidades com o projeto, devendo atender às solicitações da administração no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- g) A contratada deverá proceder com a limpeza e retirada de resíduos resultantes da montagem e instalação, deixando os ambientes em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pelo fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor total	Sec. Demandante
1	01	Mesa em formato de L, composta por duas partes: Parte maior rebaixada: 160 cm de comprimento total, por 50 cm de profundidade e 70 cm de altura, sendo destinada ao armazenamento com duas portas de correr instaladas sobre trilho metálico inferior. Internamente, prateleiras fixas em MDF branco 15 mm. Estrutura externa (tamponamento) confeccionada em MDF de 18 mm, na cor cinza, com caixaria interna em MDF branco 15 mm. Todas as bordas aparentes devem possuir fita de PVC para acabamento. Sustentação por pés metálicos de 10 cm de altura. Parte menor sobreposta à maior: 150 cm de comprimento total, por 60 cm	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

		<p>de profundidade e 80 cm de altura, voltada ao uso do computador, também com tamponamento em MDF de 18 mm na cor Cinza, e estrutura interna em MDF branco 15 mm. Todas as bordas aparentes devem possuir fita de PVC para acabamento. Abaixo da mesa, na parte frontal voltada ao atendimento, painel de fechamento em MDF amadeirado. Gaveteiro com quatro gavetas: tamponamento em MDF 18 mm e frentes em MDF 15 mm no mesmo padrão do tampo, e caixaria interna em MDF branco 15 mm. Gavetas equipadas com corrediças telescópicas de 35 cm com amortecedor (soft close) para maior conforto e durabilidade. Gaveteiro sobre rodízios com giro de 360°. Para todos os módulos com portas e gavetas, será utilizado o puxador sobreposto Steel de 220 mm na cor preto fosco. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.</p>			
2	01	<p>Balcão de apoio com 120 cm de comprimento, 50 cm de profundidade e 90 cm de altura total. Tamponamento em MDF 18 mm na cor Cinza, com caixaria interna em MDF branco 15 mm. Na parte inferior, duas portas de abrir em MDF 15 mm na mesma cor do tamponamento, contendo dobradiças com amortecedor (soft close) equipadas com puxador</p>	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

		sobreposto Steel de 220 mm em preto fosco. Internamente, prateleiras fixas em MDF branco 15 mm. Sustentação por pés metálicos reguláveis de 10 cm. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.			
3	01	Armário com gaveteiro para pastas suspensas com 330 cm de comprimento, 45 cm de profundidade e 133 cm de altura total. Móvel dividido em 6 colunas com 4 gavetas cada, totalizando 24 gavetas. Puxador sobreposto Steel de 220 mm na cor preto fosco e corrediças metálicas de 35 cm com amortecedor (soft close). Armário elevado por pés metálicos reguláveis de 10 cm na cor preto fosco. Tamponamento em MDF 18 mm na cor Cinza, e frentes das gavetas em MDF 15 mm no mesmo padrão. Caixaria interna em MDF branco 15 mm. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	Sec. De Saúde
4	01	Balcão de apoio com portas de correr com 295 cm de comprimento, 50 cm de profundidade e 80 cm de altura. Armário elevado por pés metálicos reguláveis de 10 cm na cor preto fosco. A estrutura em MDF 18 mm na cor Cinza, com frentes das portas de correr em MDF 15 mm no mesmo padrão. Caixaria interna em MDF	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

		branco 15 mm, com prateleiras internas. Fechamento frontal com 4 portas de correr, com sistema de trilhos metálicos inferior e superior. Puxadores sobrepostos modelo Steel de 220 mm em preto fosco. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.			
5	01	Mesa de apoio com 115 cm de comprimento, 40 cm de profundidade e 90 cm de altura total, contendo uma prateleira de 20 cm abaixo do tampo da mesa. Móvel inteiro em MDF 18 mm amadeirado. Mesa apoiada sobre sapatas niveladoras embutidas. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Sec. De Saúde
6	01	Conjunto de mesas com divisórias: Conjunto composto por três mesas alinhadas, com profundidade de 55 cm e altura total de 80 cm. Duas mesas de 120 cm de comprimento, e a terceira, 90 cm, todas separadas por divisórias fixas de 30 cm de altura, instaladas sobre o tampo. Mesas com tampos e pés laterais em MDF 18 mm na cor Cinza, e as frentes externas — voltadas para o atendimento — em MDF 15 mm amadeirado. Nas duas mesas de 120 cm, um gaveteiro com 4 gavetas cada, com frentes em MDF 15 mm na cor Cinza, tamponamento superior em MDF 18 mm na	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

		mesma cor, e caixaria interna em MDF branco 15 mm. Gavetas com corrediças de 35 cm com amortecimento (soft close) e puxadores sobrepostos modelo Steel de 220 mm em preto fosco. As divisórias entre as mesas serão executadas em MDF e receberão acabamento conforme o restante da marcenaria. Todas as bordas aparentes dos tampos, frentes e divisórias serão finalizadas com fita de PVC, conferindo resistência e acabamento refinado às peças.			
7	01	Mesa de reuniões com capacidade para 13 lugares, confeccionada integralmente em MDF 18 mm na cor Cinza, incluindo tampo e pés de sustentação. Medidas: 4 metros de comprimento por 2 metros de largura. Em uma das cabeceiras da mesa, painel decorativo para televisor, com largura total de 215 cm e altura de 300 cm, confeccionado em MDF 18 mm amadeirado. Painel com ripados verticais decorativos e uma prateleira incorporada ao conjunto.	R\$ 11.850,00	R\$ 11.850,00	Gabinete
8	01	Balcão de apoio com 260 cm de comprimento e 45 cm de profundidade. Portas de correr confeccionadas em MDF 15 mm na cor Cinza, com tamponamento externo em MDF 18 mm amadeirado. Sistema de abertura composto por trilhos metálicos inferior e superior, e puxadores sobrepostos Steel de 220 mm em preto fosco, mantendo o padrão visual adotado em todo ambiente. Sustentação por pés	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



		metálicos reguláveis na cor preta. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.			
Total: R\$ 41.700.00 (quarenta e um mil e setecentos reais)					

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal.O

O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) e/ou serviço(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
 - f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
 - g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) contratado(s).
 - h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
 - i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
 - j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
 - k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
 - l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O(s) serviço(s) e/ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou item(ns).
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- j) Realizar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declarar inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Mobiliário GABINETE
0201 04 122 0110 1003 16.7 EQUIP.MAT.PERM
0201 04 122 0110 1003 4490520000000 1500 O 29.9 EQUIPAMENTOS E
0201 04 122 0110 1003 44905242000000 1500 E 107.4 MOBILIARIO EM G
Mobiliário SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0803 10 301 0047 2264 35531.3 FES SOCIODEMOGR
0803 10 301 0047 2264 4490520000000 2621 O 52794.7 EQUIPAMENTOS E
0803 10 301 0047 2264 44905242000000 2621 E 52820.0 MOBILIARIO EM G

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODIRLEI DA SILVA MARCENARIA
CNPJ nº 30.088.489/0001-66
CONTRATADO

Henrique Soares Silveira
Gestor e Fiscal Do Contrato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Calir dos Santos
Gestor e Fiscal Do Contrato
GABINETE

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Testemunhas:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30



(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000